

**CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EXCELSIOR MODALIDADE
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**
Versão comercial compacta

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EXCELSIOR MODALIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.....	1
CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	5
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO	5
CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES.....	5
CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	11
CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	12
CLÁUSULA 6 - RISCOS COBERTOS	12
CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS	14
CLÁUSULA 8 - RISCOS EXCLUÍDOS	16
CLÁUSULA 9 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI).....	17
CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	18
CLÁUSULA 11 - ACEITAÇÃO DO RISCO	19
CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA DO SEGURO	21
CLÁUSULA 13 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO	21
CLÁUSULA 14 - RENOVAÇÃO.....	23
CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	23
CLÁUSULA 16 - FRANQUIA	25
CLÁUSULA 17 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	25
CLÁUSULA 18 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	26
CLÁUSULA 19 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO	28
CLÁUSULA 20 - JUROS DE MORA	29
CLÁUSULA 21 - INDENIZAÇÃO.....	29
CLÁUSULA 22 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	31
CLÁUSULA 23 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	32
CLÁUSULA 24 - CLÁUSULA DE RATEIO	32
CLÁUSULA 25 - PERÍCIA.....	33
CLÁUSULA 26 - SALVADOS	33
CLÁUSULA 27 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	34
CLÁUSULA 28 - PERDA DE DIREITO.....	34
CLÁUSULA 29 - RESCISÃO E CANCELAMENTO	35
CLÁUSULA 30 - INSPEÇÃO NO RISCO.....	36
CLÁUSULA 31 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	36
CLÁUSULA 32 - PRESCRIÇÃO	37
CLÁUSULA 33 - FORO	37
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A MODALIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	38
CLÁUSULA 2 – COBERTURAS DO SEGURO	38

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	38
CLÁUSULA 4 – BENS COBERTOS PELO SEGURO	39
CLÁUSULA 5 – RISCOS COBERTOS	39
NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO FURTO SIMPLES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO, QUAIS SEJAM: COM ABUSO DE CONFIANÇA OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA E COM EMPREGO DE CHAVE FALSA.	41
COBERTURAS ACESSÓRIAS	42
CLÁUSULA 6 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO	49
CLÁUSULA 7 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	51
DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	52
2. RISCOS COBERTOS	56
3. RISCOS EXCLUÍDOS	57
4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	58
5. LIMITE AGREGADO	59
6. AVISO DE SINISTRO	59
7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	60
8. MEDIDAS DE SEGURANÇA	60
9. PERDA DE DIREITOS	61
10. FORMA DE CONTRATAÇÃO	61
11. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	61
12. RATIFICAÇÃO	61
2. OBJETO DA COBERTURA	63
3. RISCO COBERTO	63
4. RISCOS EXCLUÍDOS	64
5. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	65
6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	65
7. RATIFICAÇÃO	65
SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO	65
6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	67
7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	68
8. RATIFICAÇÃO	68
RISCOS EXCLUÍDOS	69
RATIFICAÇÃO	69
COBERTURA ADICIONAL DE CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES	70
2. RISCOS EXCLUÍDOS	70
3. RATIFICAÇÃO	70
COBERTURA ADICIONAL DE CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS RISCOS COBERTOS	71
RISCOS EXCLUÍDOS	71

RATIFICAÇÃO	71
-------------------	----

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br
4. Estas são as Condições Contratuais do Plano **EXCELSIOR MULTIRRISCO RURAL**, Seguro do Grupo Rural (11) do Ramo (30). Um seguro de Coberturas múltiplas, para modalidades Benfeitorias, Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Armazenagem de Produtos Agrícolas em Locais Próprios ou de Terceiros.
5. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
6. Serão consideradas, em cada caso, somente as Condições correspondentes às Coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
7. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as Cláusulas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
8. O Segurado por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objeto garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para as coberturas correspondentes as modalidades especificadas na Cláusula "RISCOS COBERTOS", o pagamento de indenização pelos prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes de riscos cobertos, que não tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.
2. As coberturas contratadas, somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice/Certificado de Seguro e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais das modalidades prevista para este seguro.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

1. **Aceitação ou Subscrição do Risco** – é o ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.
2. **Acidente** – acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.
3. **Acidente de Causa Externa** - aqueles em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido ou evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado.
4. **Agravação do Risco** – é o termo utilizado para definir ato do Segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo por isso perder o direito ao mesmo.
5. **Alagamento** – é a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não, conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes.
6. **Âmbito Geográfico de Cobertura** – é o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.
7. **Apólice** – é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva)..
8. **Ato Ilícito Culposos** – são as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.
9. **Ato Ilícito Doloso** – são as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
10. **Abalroamento** - ato ou efeito de chocar-se, ir de encontro. É o choque ou colisão contra qualquer obstáculo estático oposto a si, geralmente de forma acidental ou desastrosa.
11. **Agropecuária** - atividades relacionadas com a agricultura e criação animal, denominadas também “atividades rurais”.
12. **Apólice** - instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A Apólice contém as cláusulas e Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais e Particulares dos contratos e respectivos anexos.
13. **Aviso de Sinistro** - meio pelo qual o segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas condições gerais.
14. **Beneficiário** - Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando indicado na apólice/certificado de seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.
15. **Benfeitorias** - obras ou construções realizadas na propriedade utilizada para

execução da atividade rural, com caráter de ampliar e facilitar o uso habitual da propriedade, tais como: curral, silos, lagos, represas, barragens, diques, estradas, cercas, porteiras, cochos e bebedouros fixos, canais de irrigação.

16. **Culpa Grave** - forma de culpa que mais se aproxima ao dolo, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágicas, não há intenção de prejudicar, embora o resultado tenha sido assumido.
17. **Colisão** - choque ou encontro violento de dois corpos ocorrido de forma acidental ou desastrosa, resultando geralmente em danos materiais.
18. **Condições Contratuais** – conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
19. **Condições Gerais** – é o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
20. **Condições Especiais** – é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.
21. **Condições Particulares** - são cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.
22. **Construções** - edificações de madeira ou alvenaria necessárias para a execução das atividades rurais, tais como casa sede, casas dos funcionários, casas de vegetação, estufas, galpões, armazéns, estábulos, armazéns de beneficiamento e/ou processamento.
23. **Dano Corporal** - todo e qualquer dano causado ao corpo humano.
24. **Dano Material** - todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.
25. **Dano Moral** - todo dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.
26. **Documentos Contratuais** - a apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.
27. **Dolo** - espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato ilícito, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou material.
28. **Download** - ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

29. **Emolumentos** - conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, tais como o custo de apólice e encargos financeiros.
30. **Endosso** – é o documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.
31. **Franquia** – é a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia até o limite máximo indenizável da apólice.
32. **Furto mediante arrombamento** - para efeito de cobertura por este seguro, entende-se por furto mediante arrombamento, exclusivamente, o ato de “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo”, conforme definido no artigo 155, parágrafo 4º, inciso i, do código penal brasileiro.
- a) O artigo 155, parágrafo 4º, inciso i, define como “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa”.
 - b) A seguradora somente considerará “furto mediante arrombamento” quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel.
 - c) Não estarão cobertos por este seguro furto simples e quaisquer outras formas de furto mediante arrombamento definidos nos incisos ii e iii do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal brasileiro, a saber:
 - d) ii – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”; e iii – “com emprego de chave falsa”.
33. **Furto Simples** - ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.
34. **Incêndio** - fogo descontrolado e inesperado com capacidade de propagação.
35. **Indenização** - contraprestação da seguradora ao segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.
36. **Insumos Agrícolas** - elementos ou bens que entram no processo de produção de mercadorias, tais como fertilizantes, produtos fitossanitários e veterinários, defensivos agrícolas, sementes, mudas, rações, sacaria e recipientes. Apesar de serem considerados insumos de produção, terras e maquinaria agrícola não serão entendidos como tal para fins da apólice/certificado de seguro.
37. **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)** – é o valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma cobertura na mesma Apólice.
38. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** - valor máximo contratado para cada cobertura ou garantia e fixado na apólice/certificado de seguro, representando o máximo que a seguradora suportará num risco ou contrato.
39. **Local de Risco** – é o endereço onde se encontra localizado o estabelecimento rural, em um ou mais terrenos contíguos, ainda que com acesso por ruas diferentes
40. **Lockout** - interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes,

também conhecida como “greve dos patrões”.

41. **Má Fé** – é a ação intencional de ferir a lei ou o contrato de seguro.
42. **Maquinaria Agrícola** - todo mecanismo ou conjunto de mecanismos cujo sistema e funcionamento está baseado em dispositivos mecânicos, elétricos ou eletrônicos utilizados para execução dos trabalhos agropecuários. São considerados como maquinaria os seguintes bens: máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, conforme definidos a seguir:
- a) **Máquinas Agrícolas:** maquinaria móvel e autopropulsada, entendendo-se como tal as máquinas que se deslocam por meio de um dispositivo motor com o qual formam um conjunto inseparável. Como exemplo, podem ser citados colheitadeiras, tratores e motocultores;
 - b) **Implementos Agrícolas:** maquinaria móvel não autopropulsada, entendendo-se como tal os aparelhos ou instrumentos que necessariamente são puxados ou empurrados por máquinas agrícolas ou montados nas mesmas, ditos, portanto, como rebocáveis. Como exemplo, podem ser citados arados, grades, escarificadores, cultivadores, adubadores, trateadores, plantadoras, semeadoras, pulverizadores, roçadeiras, subsoladores enfardadeiras e carretas agrícolas; e
 - c) **Equipamentos Agrícolas:** maquinaria estacionária, motorizada ou não, necessariamente não rebocável. Como exemplo podem ser citados: motores, geradores, pivô central, ordenhadoras mecânicas, aparelhos de nebulização, aquecimento, resfriamento, máquinas e aparelhos de limpeza e seleção de produtos agropecuários.
43. **Mercadorias** - bens econômicos destinados a venda ou comércio, seja in-natura, semiprocessados ou processados. São considerados mercadoria os seguintes produtos:
- a) **Exploração Agrícola:** os produtos já colhidos, tais como grãos, farelos, óleo, frutas, suco, hortaliças; e
 - b) **Produtos de Exploração Animal:** produtos derivados da exploração econômica de animais, tais como leite e carne.
44. **Moradia Habitual** - residência permanente do segurado localizada dentro do território brasileiro.
45. **Obstáculo em Solo** - obstáculos físicos existentes em solo, tais como: pedras, tocos, buracos e similares.
46. **Operação de Equipamentos em Proximidade de Água** - operação do equipamento segurado em terra firme, porém a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas, permanecendo, entretanto, a exclusão das operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píer, balsas, pontões, embarcações e plataformas (flutuantes ou fixas).
47. **Participação Obrigatória do Segurado** – é a participação do segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor. A indenização devida pela seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória (respeitado o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada).

48. **Prêmio** - importância que consta na apólice/certificado de seguro e é paga pelo segurado à seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto.
49. **Prêmio Único** - Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
50. **Produtos Agropecuários** - termo que abrange mercadorias, insumos e matérias-primas utilizados nas atividades rurais.
51. **Proposta de Seguro** - documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. A proposta é a base do contrato de seguros, fazendo parte integrante deste.
52. **Propriedade Rural** - instituição de ordem econômica que tem por objetivo a exploração de negócios agrícolas e pecuários. Como “propriedade agrícola” entende-se o conjunto de construções destinado ao desenvolvimento das atividades da propriedade rural segurada especificada na apólice/certificado de seguro, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno, muros, telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, em que se cultiva a lavoura, se criam animais ou se mantém uma exploração da terra.
53. **Rateio** - cláusula do seguro que obriga a seguradora, em caso de sinistro, a pagar o prejuízo de maneira proporcional ao valor real dos bens.
54. **Risco** - possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica. As características que definem risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito.
55. **Roubo** - subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de haver-lhe, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, conforme definido no código penal brasileiro.
56. **Salvados** - objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
57. **Segurado** - pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na apólice/certificado de seguro e definidos nestas condições gerais.
58. **Seguradora** - a entidade emissora da apólice/certificado de seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo segurado de acordo com as condições gerais do seguro.
59. **Sinistro** - ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas condições gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

60. **Terceiro** - qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:
- a) O próprio segurado;
 - b) O causador do sinistro;
 - c) O funcionário do segurado;
 - d) Os sócios, controladores, diretores ou administradores da propriedade rural segurada;
 - e) O(a) cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do segurado, dos sócios controladores, diretores ou administradores da propriedade rural segurada, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; ou
 - f) A pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o segurado relação de dependência econômico-financeira.
61. **Traslado** - transporte do corpo do local do óbito até o município de moradia habitual do segurado no Brasil.
62. **Valor Atual** - custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.
63. **Valor de Mercado/Valor Venal** - custo de reposição de um determinado bem apurado na região (praça) onde se localiza a propriedade rural segurada.
64. **Valor de Novo** - custo de reposição do bem sinistrado pelo valor de um novo no mercado, ou seja, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.
65. **Valor em Risco** - valor da obrigação da seguradora no momento da conclusão do contrato. Para determinação do valor em risco, deverá ser utilizado o critério definido na cláusula 19 – apuração dos prejuízos.
66. **Valores** - dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento em moeda nacional, selos, pedras, metais preciosos (não destinados a ornamentos, decorações e uso pessoal) e moedas estrangeiras **(exclusivamente as que possuem documentos legais comprobatórios de sua origem)**.
67. **Vandalismo** - ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheios.
68. **Vigência** - é o intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais, poderão ser contratadas nas seguintes formas:
- a) **1º RISCO RELATIVO:** Quando o Valor em Risco de cada cobertura for superior ao Limite Máximo de Garantia estipulado na Apólice. Isto quer dizer que, em caso de sinistro

EXCELSIOR MULTIRRISCO RURAL – Processo Susep – 15414.900728/2018-86, e EXCELSIOR RC - Equipamentos Secundário – Processo SUSEP 15414.649016/2024-14.

Companhia Excelsior de Seguros. – 33.054.826/0001-92 – www.excelsiorseguros.com.br (v. 20250225)

amparado pelas coberturas contratadas, se o Valor em Risco Declarado (VRD), referente ao local sinistrado, for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA), o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA * 80\%}$$

onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco

Declarado VRA = Valor em

Risco Apurado P = Prejuízo

1º RISCO ABSOLUTO: Em caso de sinistro amparado pelas Coberturas, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização contratado, observadas as demais Cláusulas e Condições da apólice independentemente do Valor em Risco Declarado na apólice.

2. A apólice é emitida com base nas declarações do Segurado na proposta de seguro, que determinam a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente.

3. As Coberturas que não poderão ser contratadas isoladamente estão devidamente identificadas nas Condições Especiais.

CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

2. Este seguro abrangerá as coberturas contratadas exclusivamente no Território Brasileiro.
3. As garantias restringem-se ao local dos riscos mencionados na proposta e apólice de seguro e aplicam-se às perdas, reembolsos, prejuízos e danos ocorridos durante a vigência desta apólice e reclamados dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA 6 - RISCOS COBERTOS

1. Este seguro de Multirisco Rural é composto de 3 (três) modalidades, possibilitando que a sua contratação seja individual ou conjugada.
2. As modalidades abrangidas por este seguro são:
 - a) Armazenagem de Produtos Agrícolas em Locais Próprios ou de Terceiros.
Modalidade não autorizada para vendas.
 - b) Benfeitorias; **Modalidade não autorizada para vendas.**
 - c) **Máquinas e Equipamentos Agrícolas.**

3. Coberturas do seguro

O Segurado poderá optar pela contratação das coberturas a seguir, sendo as coberturas de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de contratação obrigatória, na modalidade **Máquinas e Equipamentos Agrícolas**, além das coberturas de causas externas.

3.1 Coberturas para modalidade **Benfeitorias – Modalidade não autorizada para vendas.**

3.2 Coberturas para modalidade de **Máquinas e Equipamentos**

Agrícolas Cobertura Básica:

- a) Incêndio de causa externa ao equipamento e acidental
- b) Queda de Raio
- c) Explosão
- d) Colisão de causa externa ao equipamento e acidental
- e) Abalroamento
- f) Tombamento
- g) Roubo
- h) Furto qualificado, **mediante arrombamento e/ou ameaça.**

Coberturas Acessórias:

- a) Busca e Salvamento;
- b) Danos Elétricos;
- c) Furto Simples;
- d) Lucros Cessantes;
- e) Perda e/ou Pagamento de Aluguel;
- f) Quebra de Vidros;
- g) Transporte de Equipamento;
- h) Colisão com obstáculos em solo, tais como, tocos, pedras, buracos, valetas.
- i) Operação do equipamento em proximidade à água.

3.3 Coberturas para modalidade de **Armazenagem de Produtos Agrícolas em Locais Próprios ou de Terceiros. – Modalidade não autorizada para vendas.**

CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Não estão compreendidos neste seguro, os seguintes bens:

- a) Alicerces e fundações, assim como imóveis em construção, reconstrução ou reforma;
- b) Animais vivos e plantas de qualquer espécie que não sejam fruto de exploração econômica do Segurado;
- c) Bens de terceiros, exceto quando arrendados ou alugados pelo Segurado ou quando fizerem parte do desenvolvimento de suas atividades ou se encontrarem sob responsabilidade do Segurado para manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando sua entrada e existência no local do risco, permanecendo as exclusões dos itens “e” e “f”;
- d) Bens fora do local de risco indicado na Apólice/Certificado de Seguro;
- e) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes, cosméticos e semelhantes;
- f) Danos elétricos e mecânicos em equipamentos eletroeletrônicos, máquinas e motores elétricos, equipamentos de refrigeração, equipamentos de telefonia, equipamentos de informática, transformadores, reatores e lâmpadas;
- g) Dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores;
- h) Estufas e viveiros;
- i) Explosivos e as construções que os armazenam;
- j) Insumos e mercadorias em consignação;
- k) Mercadorias destinadas à comercialização e venda;
- l) Motocicletas, Jets skis, bens de terceiro e bens de uso profissional;
- m) Obras para sustentação de terra ou para vias de acesso, pistas de pouso de aeronaves;
- n) Ornamentos, objetos artísticos, históricos e outros bens de valor estimativo, quadros, estátuas, filmes, sistemas e meios de armazenamento de dados;
- o) Produtos agropecuários obtidos como resultado de ensaios e/ou experimentos agrícolas;
- p) Projetos, desenhos, plantas, manuscritos, e programas de informática (software);
- q) Tapumes;
- r) Terras, matas nativas, florestas, pastagens, plantações e respectivos produtos colhidos enquanto na lavoura ou depositados ao ar livre, assim como mudas, insumos e matérias-primas nas mesmas condições;
- s) Toda e qualquer espécie de computadores portáteis tais como, mas não se limitando a: *laptop, palmtop, notebook*, telefone celular, transmissor portátil e similar e quaisquer aparelhos utilizados com finalidades profissionais;
- t) Veículos terrestres licenciados para uso em via pública com ou sem propulsão própria, aeronaves e embarcações em geral; exceto aqueles definidos em Maquinaria Agrícola na Cláusula “DEFINIÇÕES”.

2. Não estarão cobertos por qualquer garantia deste seguro os danos ou perdas causadas por ou decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) ação predatória de animais;
- b) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela Apólice/Certificado de seguro;
- c) atos de terrorismo, guerra, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição e quaisquer perturbações da ordem pública;
- d) atos de vandalismo ou má intenção, invasões de propriedade, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- e) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica, incluem-se, ainda, os atos cometidos pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, e seus respectivos representantes legais;
- f) atos ou atividades das Forças Armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- g) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
- h) Danos às colheiteiras e plataformas decorrentes de colisões com obstáculos em solo, tais como, pedras, tocos, buracos, valetas e quaisquer outros objetos estranhos às características naturais do solo, salvo se contratada garantia específica e pago prêmio respectivo;
- i) danos causados à propriedade rural segurada enquanto está se encontrar desabitada, sem que nenhuma pessoa esteja residindo regularmente na mesma;
- j) danos causados aos equipamentos segurados enquanto transportados, exceto se contratada cobertura específica;
- k) danos causados direta ou indiretamente por qualquer alteração do ar, águas marítimas, terrestres ou subterrâneas, do solo e subsolo e meio ambiente em geral, provocadas por:
 - 1. Emissão, escape, vazamento, vertedora, derrame, injeção, depósito ou filtragem de agentes contaminantes ou poluentes;
 - 2. Radiações, ruídos, vibrações, odores, calor, alteração da temperatura, campos magnéticos ou qualquer outro tipo de onda;
 - 3. Fumaça tóxica ou contaminante originada por incêndio ou explosão, mesmo se resultante de alguma atividade realizada na propriedade rural segurada;
- l) danos causados durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- m) danos causados por água, umidade e mofo;
- n) danos corporais causados aos funcionários do Segurado ou da propriedade rural segurada, tanto permanentes como temporários, com ou sem vínculo empregatício, salvo se contratada cobertura específica;
- o) danos em consequência de atividade de caça e uso de armas de fogo;
- p) danos genéticos ou causados por asbestos, talco arbustiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados;
- q) danos ocasionados após a entrega, recepção ou aceitação de mercadorias produzidas, fabricadas, distribuídas ou comercializadas pelo Segurado, assim como trabalhos/serviços executados ou quaisquer outros produtos de venda destinados a intermediários, armazenadores ou consumidores finais.
- r) defeitos de fabricação, má qualidade, ruptura ou quaisquer perdas, danos ou avarias aos bens segurados, por falta de manutenção, erro de projeto, uso

- indevido ou negligência;
- s) ensaios ou experimentos, sejam eles agrícolas, mecânicos, químicos ou de qualquer outra natureza;
 - t) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas, alagamentos, furacões, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado;
 - u) extravio, roubo ou furto, salvo se contratada cobertura específica;
 - v) fermentação espontânea e combustão espontânea;
 - w) perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes, salvo se contratado cobertura específica;
 - x) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural ou anormal pelo uso, deterioração gradativa ou vício oculto;
 - y) radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;
 - z) tumultos, greve e lockout, bem como os prejuízos causados por incêndio e explosão consequentes de tais riscos;

CLÁUSULA 8 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Em nenhuma hipótese estarão cobertos:

- 1.1. Para seguros contratados por Pessoa Física: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
 - 1.2. Para seguros contratados por Pessoa Jurídica: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como pelos beneficiários e respectivos representantes legais.
2. Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:
- a) danos causados por construção do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
 - b) danos morais; despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decoração, pinturas, gravações e inscrições em vidros;
 - c) dolo ou culpa grave do Segurado ou de seus beneficiários, ou, ainda, de representante de um ou de outro;
 - d) perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição dos mesmos;
 - e) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;
 - f) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
 - g) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;

3. **Exclusão para Atos de Terrorismo:** Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
4. **Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:** Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
 - a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e,
 - b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
- 4.1 Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.
- 4.1.1 Essa cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
- 5 **Somente quando contratadas as respectivas atividades e garantias acessórias,** previstas nas condições especiais deste seguro, estarão cobertos os prejuízos resultantes de riscos nelas previstos nas Coberturas.

CLÁUSULA 9 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. O limite máximo indenizável (LMI), de cada cobertura, constará na apólice e representará o risco máximo, por Cobertura, que a Seguradora assumirá, conforme definido na Cláusula “OBJETIVO DO SEGURO” destas Condições Contratuais.
2. Os limites máximos indenizáveis fixados são específicos e distintos para cada Cobertura.
3. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização

representa, em relação a cada Cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida Cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

4. Correrão, ainda, por conta da Seguradora, através de Cobertura adicional de salvamento e contenção de sinistros, quando contratada na apólice por solicitação expressa do Segurado, ou, na ausência desta, dentro do limite máximo de indenização fixado para cada cobertura convencionada neste contrato, as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas e ações emergenciais:
 - a) para evitar risco iminente e que seria amparado pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, todavia, qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
 - b) durante e/ou após a ocorrência de sinistro, de modo redução das consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.
5. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas “medidas imediatas e ações emergenciais”, as despesas incorridas com:
 - a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
 - b) trabalhos de investigação e localização de bens sinistrados, a menos que previamente acordado com a Seguradora;
 - c) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

O Segurado fica obrigado a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma notificação, citação, intimação ou ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o Segurado fica obrigado a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento.

O Segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de riscos não abrangidos pelas Coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o Segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de riscos cobertos e não cobertos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.
6. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, durante a vigência da apólice, de alteração dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação, prevalecendo os limites anteriores para as reclamações de indenização referentes aos sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

1. O limite máximo de garantia (LMG) constará na apólice e representará o risco máximo que a Seguradora assumirá, pelo conjunto de Coberturas que possam ser afetadas pelo mesmo sinistro, em um único evento ou o somatório das indenizações devidas durante a vigência desse seguro e não poderá ultrapassar ao somatório dos

Limites Máximos de Indenização das seguintes Clausulas de Coberturas:

- a) Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza;
 - b) Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
 - c) Lucros Cessantes, em consequência de Incêndio, Raio e Explosão – Perda de receita;
 - d) Despesas fixas.
2. Quando não forem contratadas as Coberturas Acessórias, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será igual ao da cobertura Básica.
 3. O limite máximo de garantia não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:
 - 3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados:
 - a) um novo limite máximo de garantia, definido como a diferença entre o limite máximo de garantia vigente na data da liquidação do sinistro e a indenização efetuada;
 - 3.2. Se, em razão das indenizações pagas:
 - a) Houver o esgotamento do limite máximo de indenização, a cobertura correspondente será automaticamente cancelada, porém, desde que não contrarie ao disposto no subitem desta cláusula e na alínea “b” abaixo, o seguro permanecerá em vigor em relação àquelas coberturas cujos respectivos limites máximos de indenização não tenham sido exauridos;
 - b) O limite máximo de garantia da apólice se tornar MENOR que o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, ainda que esta não tenha tido seu limite reduzido por força de sinistro, nos termos do subitem anterior (3.1), ele será cancelado, devendo ser considerado, a partir de então, para tal cobertura, o valor do limite máximo de garantia para fins de regulação e liquidação de eventuais sinistros. Tais disposições se aplicam igualmente a todas as coberturas contratadas na apólice;
 - c) For exaurido o limite máximo de garantia, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
 4. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, durante a vigência da apólice, de alteração do limite máximo de garantia, o novo limite será aplicado apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações de indenização referentes aos sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

CLÁUSULA 11 - ACEITAÇÃO DO RISCO

1. A contratação deste seguro, bem como qualquer alteração neste contrato, ou a renovação não automática, deverá ser feita por meio de proposta contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

- 1.1. Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.
2. **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**
- 2.1 **A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.**
3. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita:
 - 3.1. **Para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação;
 - 3.2. **Para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4. **No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**
5. **Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado.**
6. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.
7. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:
 - I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
 - II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
 - III - a data de término do prazo previsto no item 2. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 2.1 desta.
8. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.
- 8.1. No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.
- 8.2. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura

- 8.3. Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 8.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESSE CONTRATO”.
9. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da apólice.
10. **O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro do seguro. Caso a proposta seja recusada pela Seguradora, esta devolverá ao**

Segurado o prêmio eventualmente recebido, nos termos apresentados no item 8 acima.

11. A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta. . Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.
12. O Segurado, ao aceitar a apólice, confirmação do seguro e/ou certificado de cobertura, concorda com o seguinte:
- a) todas as declarações e informações contidas na proposta, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo, a cobertura desta apólice, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações;
 - b) será nula e sem efeito, a concessão da cobertura prevista na apólice, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na proposta e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influído na aceitação do risco coberto por esta apólice e/ou implicado em redução do prêmio do seguro.

CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA DO SEGURO

1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice/Certificado de Seguro.
- 1.1. Nas contratações coletivas o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se e encerrar-se dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice/Certificado de Seguro.

CLÁUSULA 13 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO

1. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

- 1.1. Se pessoa física:
 - a) Nome completo;
 - b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
 - d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 1.2. Se pessoa jurídica:
 - a) A denominação ou razão social;
 - b) Atividade principal desenvolvida;
 - c) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
 - d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
2. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, devidamente assinada por este ou seu representante legal e por corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, decidir-se-á pela aceitação ou recusa do seguro, devendo manifestá-la nos mesmos termos apresentados na Cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO”.
- 2.1. Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 2.2. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
3. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 2 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta.
 - 3.1. Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item 2 desta cláusula.
 - 3.2. Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 2 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.
4. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 3 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.
5. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido no item 1 acima, para seu recebimento previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
6. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação

expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

7. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice/Certificado de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dela, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto na Apólice/Certificado de Seguro.

CLÁUSULA 14 - RENOVAÇÃO

1. A renovação do seguro não será automática.
2. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.
3. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor de seguro, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
4. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, conforme previsto na cláusula "ACEITAÇÃO DO RISCO".
5. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na cláusula "ACEITAÇÃO DO RISCO".

CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Danos sofridos pelos bens segurados.
 - b) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - c) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o

valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 5.1. Inciso I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - 5.2. Inciso II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
 - 5.3. Inciso III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.
 - 5.4. Inciso IV - Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
 - 5.5. Inciso V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 16 - FRANQUIA

1. Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

CLÁUSULA 17 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:
 - a) Comunicar à Seguradora por escrito a desocupação do imóvel, ficando o Segurado sem cobertura para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação;
 - b) Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência ou o conhecimento de um sinistro, bem como, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, cabendo ao Segurado provar a preexistência dos bens;
 - c) Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do sinistro que fiquem por sua conta, **NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE;**
 - d) Conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
 - e) Aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;
 - f) Havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;
 - g) Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
 - h) Comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com os sinistros cobertos pela Apólice/Certificado de Seguro;
 - i) Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos contratado na apólice/certificado; e
 - j) Comunicar por escrito à Seguradora até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:
 - I. Venda, alienação ou cessão dos bens segurados;
 - II. Penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados;
 - III. Quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice/Certificado de Seguro.
 - k) Notificar por escrito as autoridades policiais competentes em caso de perda

ou dano decorrente de roubo ou furto e encaminhar obrigatoriamente a Seguradora a respectiva certidão de registro.

2. **O não cumprimento das obrigações previstas no item desta cláusula, quando não ensejar a perda de cobertura, dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.**
3. **Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização escrita da Seguradora.**
4. **Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições específicas de cada cobertura.**

CLÁUSULA 18 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice/Certificado de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda por expressa solicitação de qualquer um desses ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.
 - 1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
 2. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice/Certificado de Seguro.
 - 2.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
3. **A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático da Apólice/Certificado de Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado os termos do subitem 8.2.**
4. No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%

75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

- 4.1. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 4.2. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.
- 4.3. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice/Certificado de Seguro.
- 4.4. **Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro, observado os termos do subitem 8.2.**
- 4.5. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato.
5. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 5.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
6. Nos contratos de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
7. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
8. **No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado os termos do subitem 8.2.**
- 8.1. **Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e,**

se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nessa nova data, será aplicado o disposto no item 8 desta cláusula.

- 8.2. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.**

CLÁUSULA 19 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

1. Todos os valores constantes dos documentos relativos a este Plano de Seguro, serão expressos em moeda corrente nacional.
2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do LMI contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
3. A alteração deste contrato somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, sendo que a proposta escrita à Seguradora deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora, fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento. Após a análise técnica necessária, seguida da emissão do endosso correspondente, fato que poderá gerar, cobrança de prêmio adicional ou restituição parcial do prêmio cobrado, com base no prazo restante.
4. O Segurado, em qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
5. Em se tratando de endosso de inclusão de cobertura acessória, o cálculo do prêmio adicional será feito pela tabela de prazo curto. Nos demais casos, o prêmio, a cobrar ou restituir, será calculado na forma *pró-rata temporis*.
6. Se a alteração tornar o local do risco incompatível com os critérios de aceitação de riscos adotados pela Seguradora, esta poderá declinar o novo risco. Neste caso, se houver o cancelamento da apólice, o prêmio relativo ao prazo restante, contado a partir da data da comunicação expressa sobre a alteração, será calculado na forma *pró-rata temporis*.
7. Tanto a cobrança do prêmio adicional como a restituição do prêmio, nos casos previstos nesta cláusula, estarão sujeitos à atualização dos valores com base no IPCA/IBGE (ou outro índice que o venha a suceder), pelo prazo entre a data de exigibilidade até a data do pagamento.
8. Nas contratações com vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, NÃO haverá Cláusula de atualização de valores.
9. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização monetária de

valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.

10. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
11. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
12. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
 - b) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
 - c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e,
 - d) em caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
13. Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
 - b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

CLÁUSULA 20 - JUROS DE MORA

Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto na cláusula “ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA” destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 21 - INDENIZAÇÃO

1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado neste Contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
2. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3. Sendo contratada a cobertura para despesas de salvamento, desde que solicitada formalmente pelo Segurado, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
4. Na ausência da cobertura para despesas de salvamento, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
5. À Seguradora é facultado o direito de indenizar o Segurado por pagamento em dinheiro ou por reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam antes de acidente, até os limites máximos indenizáveis estabelecidos na apólice.
- 5.1. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à indenização.
- 5.2. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto segurado que sofreu acidente.
6. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito a recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
7. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessárias a esta comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as

diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora e eventuais encargos de tradução.
8. As indenizações dos sinistros de qualquer bem coberto, seja pela cobertura básica ou por alguma cobertura acessória contratada, estão sempre sujeitas ao:
 - a) limite máximo indenizável da cobertura;
 - b) limite máximo de garantia, estes definido na apólice; e
 - c) valor do bem, por ocasião do sinistro, conforme a cláusula "APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS" destas condições gerais.
9. Os documentos exigíveis para análise, além do aviso de sinistro em qualquer evento:
 - 9.1 O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:
 - a) comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja comunicado por telefone), contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento; e, documentação específica de conformidade com cada atividade segurada, indicadas nas Condições Especiais.

9.2 Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar

EXCELSIOR MULTIRRISCO RURAL – Processo Susep – 15414.900728/2018-86, e EXCELSIOR RC - Equipamentos
Secundário – Processo SUSEP 15414.649016/2024-14.

Companhia Excelsior de Seguros. – 33.054.826/0001-92 – www.excelsiorseguros.com.br (v. 20250225)

quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.

- 9.3 O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula “CONTRATAÇÃO DO SEGURO”, sempre que solicitado pela Seguradora.
10. Serão reembolsadas pela Seguradora, até o valor do limite especificado na proposta, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na adequada tentativa de diminuir o dano, as consequências do sinistro ou salvar a coisa, tudo limitado ao valor máximo da garantia.
11. Será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora, o prazo para liquidação do sinistro, prazo este que ficará suspenso na hipótese de solicitação de documentação e/ou de informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
12. A indenização que for devida será paga em dinheiro, podendo, por acordo entre as partes, se realizar mediante reposição ou reparo do bem garantido. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
13. O não pagamento da indenização no prazo acima previsto, implicará aplicação de juros de mora a partir dessa data, sem prejuízo de sua atualização.
14. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no subitem 11 acima.
- 15. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.**

CLÁUSULA 22 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá, o Segurado, sob pena de perda de direito à indenização:

- a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior, no menor prazo possível;
- b) fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, disponibilizando todos os documentos que possam comprovar a existência do bem e a ocorrência do sinistro, bem como que auxiliem na apuração dos prejuízos;
- e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;

- f) proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e possibilitar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima; esta substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, mediante comprovações fidedignas.

CLÁUSULA 23 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Os prejuízos ocasionados, decorrentes de um sinistro coberto, serão apurados conforme Condições Especiais de cada atividade.

CLÁUSULA 24 - CLÁUSULA DE RATEIO

1. Nos casos de riscos sujeitos a primeiro risco relativo, conforme definido nestas condições gerais, e com base nos termos do art. 783 do Código Civil, realizado o seguro do bem ou interesse por importância inferior ao do seu real valor no momento da conclusão do contrato (art. 778 do Código Civil), **resultará na redução proporcional da indenização no caso de sinistro parcial, assumindo o Segurado, neste caso, como auto-segurador, a diferença entre o valor pelo qual o bem foi segurado e o valor máximo pelo qual poderia o bem ou interesse estar segurado no dia e local do sinistro (valor segurável).**
2. No caso de sinistro com perda total, assim entendido a perda equivalente a 100%, a indenização corresponderá ao valor pelo qual o bem foi segurado, que coincide com o limite máximo indenizável (art. 781 do Código Civil), não havendo, portanto, rateio.
3. Somente nos casos em que o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica ou do Valor em Risco Declarado for inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado, no momento do sinistro, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos conforme o cálculo de rateio a seguir:

$$I = \text{LMI ou VRD} \times P / \text{VRA}$$

Sendo:

I = Indenização (limitada ao limite máximo de indenização contratado)

LMI = Limite Máximo de Indenização da
cobertura VRD = Valor em Risco Declarado

P = Prejuízos Indenizáveis

VRA = Valor em Risco Apurado.

4. O limite Máximo definido pelo segurado para as coberturas de danos materiais e Lucros Cessantes (quando esta for contratada a risco relativo) deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor dos bens segurados (valor em risco); caso contrário, o valor da indenização será multiplicado pelo coeficiente redutor, calculado conforme segue:

$$CR = \frac{LMI}{VR \times 0,80},$$

onde:

CR = Coeficiente redutor;

LMI = Limite Máximo de Indenização da cobertura; VR = Valor em risco.

CLÁUSULA 25 - PERÍCIA

A Seguradora enviará seus peritos para o local do sinistro dentro dos 7 (sete) dias seguintes à data em que recebeu a comunicação do evento, para dar início às apurações dos prejuízos e comprovação das causas e consequências dele, salvo em condições que impossibilitem a Seguradora de chegar no local sinistrado.

CLÁUSULA 26 - SALVADOS

1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na Apólice/Certificado de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrá por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
3. A Seguradora poderá exigir ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de Abertura de Inquérito que porventura tiver sido instaurado.
4. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
5. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição, caso esses bens não tenham sido relacionados na Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 27 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. Observadas as exceções especificadas neste contrato, o limite máximo indenizável (LMI), em cada cobertura, em caso de sinistro parcial, poderá ser reintegrado ao seu valor original por acordo das partes, mediante cobrança de prêmio adicional calculado a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco.
- 1.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 1.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.
- 1.3 Em caso de aceitação pela Seguradora, o prêmio adicional referente à Reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.
2. A Seguradora poderá não aceitar mais de uma reintegração em um mesmo item Segurado.

CLÁUSULA 28 - PERDA DE DIREITO

1. **O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.**
2. **Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**
- 2.1 **Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:**
 - I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:**
 - a) **cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - b) **mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**
 - II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
 - a) **após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou**
 - b) **permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio**

cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.
- 3.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:
 - a) cancelar o seguro;
 - b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
- 3.2 No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 3.3 Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
4. Além dos casos previstos em lei, ou nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação.
5. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 29 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Além das situações de cancelamento por inadimplência previstas na Cláusula "PAGAMENTO DO PRÊMIO" destas condições gerais, este contrato de seguro será rescindido ou cancelado:
 - 1.1. Total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes, durante sua vigência.
 - 1.2. **Por iniciativa da Seguradora:** hipótese em que esta fará jus aos emolumentos e poderá reter o prêmio, este calculado na forma *pro rata temporis*, com base no período entre o início de vigência da apólice e a data da rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
 - 1.3. **Por iniciativa do Segurado:** hipótese em que a Seguradora fará jus aos emolumentos e poderá reter o prêmio, este calculado pela tabela de prazo curto, com base na cláusula "PAGAMENTO DO PRÊMIO" destas condições gerais, relativamente ao prazo a partir da data do início de vigência da apólice e até a do pedido de rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice

IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

- 1.4. Para prazo não previsto na tabela de prazo curto será aplicado o percentual imediatamente inferior.
- 1.5. As datas de exigibilidade relativas a esta cláusula estão previstas na Cláusula "ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS", deste contrato.
2. Além das demais situações previstas nesta Cláusula, o presente Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização, ou a série de indenizações pagas, atingir o LMI para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o LMG expressamente estabelecido na Especificação da Apólice.
3. **Este Contrato estará automaticamente cancelado, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.**
4. Este Contrato será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:
 - a) prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
 - b) uso do imóvel segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice de seguro;
 - c) a pedido, por escrito, do Segurado, respeitada a tabela de prazo curto prevista neste contrato de seguro;
 - d) não pagamento de qualquer parcela até o seu vencimento, respeitado o tempo de cobertura proporcional ao valor pago.
 - e) término do prazo, sem que haja o restabelecimento facultado de acordo com as condições dispostas na Cláusula de "PAGAMENTO DO PRÊMIO", deste contrato de seguro.

CLÁUSULA 30 - INSPEÇÃO NO RISCO

1. A Seguradora se reserva o direito de, quando julgar necessário, realizar, durante a vigência da apólice, inspeção no risco, especialmente quando a apólice for emitida com Cláusula Cautelar e/ou Cláusula Restritiva, em suas Condições Particulares.
 - 1.1 A data da inspeção será acordada entre as partes, sendo que o Segurado se compromete a prestar toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.
 - 1.2 Caso o relatório de inspeção resulte em exigências para cumprimento pelo Segurado, ou, até mesmo, em necessidade de cancelamento da apólice, a Seguradora deverá apresentar as justificativas baseadas no relatório de inspeção.

CLÁUSULA 31 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.

Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

- a) "Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins".
- b) "É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo".

CLÁUSULA 32 - PRESCRIÇÃO

Este contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se os prazos prescricionais determinados em lei.

CLÁUSULA 33 - FORO

1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este Contrato, se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.
2. Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

Cia Excelsior de Seguros.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A MODALIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1. Para fins deste seguro, estabelecimento compreende a propriedade rural do Segurado composta de prédios, suas dependências e anexos, benfeitorias, instalações, maquinismos, equipamentos, móveis, utensílios, material de almoxarifado, mercadorias, produtos, matérias primas e embalagens regularmente existentes no local do risco, devidamente identificado na Apólice.

1.1. Local do risco compreende, o endereço onde se encontra localizado o estabelecimento rural, em um ou mais terrenos contíguos, ainda que com acesso por ruas diferentes.

CLÁUSULA 2 – COBERTURAS DO SEGURO

1. O Segurado poderá optar pela contratação das Coberturas a seguir, sendo a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão, **de contratação obrigatória**.

1.1 Cobertura Básica.

- a) Incêndio de causa externa ao equipamento e acidental
- b) Queda de Raio
- c) Explosão de causa externa ao equipamento e acidental
- d) Colisão
- e) Abalroamento
- f) Tombamento;
- g) Roubo
- h) Furto qualificado, **mediante arrombamento e/ou ameaça**

1.2 Coberturas Acessórias.

- a) Busca e Salvamento;
- b) Danos Elétricos;
- c) Furto Simples;
- d) Lucros Cessantes;
- e) Perda e/ou Pagamento de Aluguel;
- f) Quebra de vidros;
- g) Transporte de Equipamento;
- h) Colisão com obstáculos em solo, tais como, tocos, pedras, buracos, valetas.
- i) Operação do equipamento em proximidade à água.

1.2.1 As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice/Certificado de Seguro e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Especiais.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. Este seguro é contratado a Risco Relativo para a Cobertura Básica, salvo expressa estipulação em contrário, tomando-se por base a declaração de Valor em Risco, constante da Proposta de Seguro.

2. As Coberturas Acessórias serão contratadas a Risco Absoluto.

EXCELSIOR MULTIRRISCO RURAL – Processo Susep – 15414.900728/2018-86, e EXCELSIOR RC - Equipamentos Secundário – Processo SUSEP 15414.649016/2024-14.

Companhia Excelsior de Seguros. – 33.054.826/0001-92 – www.excelsiorseguros.com.br (v. 20250225)

3. A forma de contratação (risco relativo ou absoluto) da Cobertura de Lucros Cessantes acompanhará as coberturas de danos materiais da qual poderá decorrer.

CLÁUSULA 4 – BENS COBERTOS PELO SEGURO

1. Os bens descritos a seguir poderão ser cobertos por este Seguro, desde que sejam contratadas as coberturas específicas para cada um deles e desde que eles existam e/ou estejam devidamente identificados na Apólice/Certificado de Seguro, sejam de propriedade ou posse do Segurado e se destinem ao desenvolvimento de suas atividades.
2. Consideram-se bens cobertos, os equipamentos identificados através de marca, modelo, ano de fabricação, número de série, número de chassi e discriminados na apólice, sendo classificados como estacionários ou móveis, utilizados para desenvolvimento da atividade do segurado, desde que em procedimentos exclusivamente agrícolas de plantio, manejo, condução e colheita de cultivos agrícolas.
3. Equipamentos estacionários ou móveis, utilizados em segmentos relacionados às atividades pecuárias, aquícolas e florestais que podem ser incluídas na apólice mediante à contratação de cobertura adicional, sendo aplicável somente para determinados tipos de equipamentos e com avaliação e aprovação prévia da seguradora
4. Estão previstas também por esta Apólice/Certificado de Seguro coberturas específicas para propriedades que utilizam de mecanização (uso de maquinaria agrícola) e eletrificação (uso de energia elétrica) como recurso para execução das atividades descritas acima.

CLÁUSULA 5 – RISCOS COBERTOS

1. Cobertura Básica -Incêndio, Queda de Raio e Explosão

- 1.1 A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta garantia, os danos materiais causados à maquinaria agrícola devidamente especificada na Apólice/Certificado de seguro em consequência de:
 - a) **Incêndio** - combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, de causa externa ao equipamento e acidental;
 - b) **Queda de Raio** – queda direta de raio nos bens e imóveis segurados exclusivamente dentro da propriedade rural e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato; e
 - c) **Explosão** acidental e de causa externa ao equipamento.

1.2 Riscos e bens não cobertos – Além das exclusões da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) **acidentes causados por descumprimento das normas de segurança de trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias No 3.067/88 e 3.214/78 do Ministério do Trabalho, assim como suas Normas Regulamentadoras (NRs);**
- b) **acidentes causados por transporte de pessoas em máquinas e implementos não adequados para tal fim, assim como os ocasionados pelo transporte excessivo de pessoas, ultrapassando os padrões de segurança para tal veículo;**
- c) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e**

demais acessórios elétricos, exceto se contratada a cobertura específica de Danos Elétricos; e

- d) danos à maquinaria que não seja de propriedade ou posse do Segurado e que não esteja especificada na Proposta, ou não tenha comprovação de preexistência;
- e) danos amparados pela garantia do fabricante ou administrador da maquinaria;
- f) danos aos vidros da cabine de máquinas agrícolas, exceto se contratada a cobertura específica de Quebra de Vidros;
- g) danos ocasionados exclusivamente a pneus e câmaras de ar, mesmo quando acoplados ao conjunto motriz;
- h) danos ocorridos durante o transporte da maquinaria por qualquer tipo de veículo transportador, exceto se contratada a cobertura específica de Transporte de Entrega.
- i) Despesas com salvamento do equipamento segurado, quando contratada a cobertura específica;
- j) estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, conforme definidos no Código Penal Brasileiro, ou qualquer outra forma de furto que não se caracterize como furto mediante arrombamento, conforme definido na Cláusula – DEFINIÇÕES;
- k) experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas a maquinaria;
- l) furto mediante arrombamento da maquinaria que se encontre em local sem fechamento total através de paredes ou outras barreiras físicas;
- m) furto simples, salvo se contratada a cobertura específica
- n) operação das maquinarias agrícolas seguradas sobre cais, docas, pontes, comportas, píer, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, salvo se contratada cobertura específica.
- o) por negligência do Segurado ou de seus Beneficiários;
- p) por roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
- q) por roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários.

2. Colisão, Abalroamento e/ou Tombamento, Exclusivamente para Equipamentos Móveis.

2.1 Riscos Cobertos. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, os danos em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, ou seja, todo e qualquer dano causado ao bem coberto que não tenha se originado desse mesmo bem e/ou por equipamento que esteja operando de forma acoplada a ele, mas somente causado por um agente externo, entendendo-se como tal, única e exclusivamente: colisão, abalroamento, capotagem ou tombamento;

2.2 Cobertura Adicional: mediante o pagamento de prêmio adicional e desde que disponíveis, no momento da contratação, poderá ser contratada a cobertura de danos causados por colisão em obstáculos existentes no solo.

3. Roubo e Furto Qualificado, mediante arrombamento e/ou ameaça

3.1 Riscos cobertos

- a) Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para ela, os prejuízos causados por **ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO, conforme definido na Cláusula – Definições**, dos bens que se encontrem no interior

do local segurado definido em apólice, bem como os danos causados a portas, janelas e outras partes do imóvel decorrentes das ações praticadas no roubo ou furto.

b) Também estarão cobertos os danos materiais causados pela simples tentativa de roubo ou furto mediante arrombamento, desde que devidamente comprovada.

c) A SEGURADORA SOMENTE CONSIDERARÁ FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO QUANDO HOVER VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS DE DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PERMITINDO O ACESSO AO LOCAL DO RISCO.

d) NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO, FURTO SIMPLES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO, QUAIS SEJAM: COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA E COM EMPREGO DE CHAVE FALSA.

3.1.1. Modalidade de contratação

- a) A cobertura de roubo ou furto de bens mediante arrombamento poderá ser contratado na seguinte modalidade: Verba Única. Nesta modalidade, o Segurado deverá definir um valor único para a cobertura de equipamentos eletrônicos e demais bens.
- b) Em hipótese alguma será permitida a inclusão de joias, objetos artísticos e históricos nesta modalidade de contratação.

3.2 Riscos e bens não cobertos:

NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO FURTO SIMPLES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO, QUAIS SEJAM: COM ABUSO DE CONFIANÇA OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA E COM EMPREGO DE CHAVE FALSA.

Além das exclusões da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará ainda os prejuízos causados:

- a) **A bens que não façam parte integrante do negócio do Segurado e equipamentos eletrônicos e demais bens que não tenham comprovação de preexistência;**
- b) **A dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores.**
- c) **As bicicletas, exceto quando guardadas no interior da residência;**
- d) **Joias, objetos artísticos e históricos;**
- e) **Os bens deixados ou situados ao ar livre, em edificações que não sejam completamente fechadas por paredes;**
- f) **Os bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas;**
- g) **Os remédios, perfumes, cosméticos e similares;**
- h) **Por estelionato;**
- i) **Por furto parcial de partes de animais, ou seja, o descarte ocorrido dentro da propriedade segurada.**
- j) **Por negligência do Segurado ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;**
- k) **Por pichações ou grafites na parte externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros;**
- l) **Por roubo ou furto praticado por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios e familiares;**

m) Por simples extravio ou desaparecimento inexplicável dos bens segurados.

COBERTURAS ACESSÓRIAS.

1. Busca e Salvamento

1.1 Riscos cobertos

- a) Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as despesas com desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para efetuar reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e as despesas de salvamento e/ou demais gastos com o sinistro indenizável por este contrato, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido.
- b) Serão indenizáveis ainda as despesas efetuadas para a localização e recuperação do bem segurado, bem como as despesas com transporte do equipamento localizado, desde que autorizadas pela Seguradora.

1.1.1 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como **“um único sinistro”**, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.1.2 **ocorrendo um sinistro cujo valor das despesas com salvamento apuradas seja superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o Segurado não poderá requerer excesso do Limite de Indenização de uma cobertura para compensação da outra.**

2. Danos Elétricos

1.1 Riscos cobertos

- a) Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos elétricos causados aos bens segurados em consequência de curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, chaves e demais acessórios elétricos.

1.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) **danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos, tubos de raio -x, transformadores (ou reatores) de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- b) **danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;**
- c) **danos causados a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes de aparelho e/ou equipamento não suscetível a danos elétricos, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo em consequência de evento coberto;**
- d) **danos decorrentes de falhas mecânicas.**
- e) **defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do Segurado, independente do conhecimento ou não da**
- ~~f) **desgaste normal, deterioração gradativa, vício oculto, erosão, corrosão,**~~

EXCELSIOR MULTIRRISCO RURAL – Processo Susep – 15414.900728/2018-86, e EXCELSIOR RC - Equipamentos

Secundário – Processo SUSEP 15414.649016/2024-14.

Companhia Excelsior de Seguros. – 33.054.826/0001-92 – www.excelsiorseguros.com.br (v. 20250225)

oxidação, incruste, fadiga, instalação inadequada de aparelhos elétricos, eletrônicos, de informática, de telefonia e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das instalações elétricas;

- g) desgaste, uso e deterioração;
- h) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos; e
- i) danos decorrentes de falha mecânica.

3. Furto Simples

3.1 Riscos cobertos

- a) Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos equipamentos segurados em consequência de furto simples.

3.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) **Apropriação indébita, entendendo-se como tal a transferência do bem pelo proprietário a outrem de forma lícita, livre e consciente, passando o agente a ter a posse legítima da coisa alheia móvel, porém vindo o mesmo a se comportar como dono da coisa;**
- b) **Simples extravio;**
- c) **Por roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários;**
- d) **Roubo ou furto parcial, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;**
- e) **Furto qualificado.**

4. Lucros Cessantes

4.1 Riscos cobertos

- a) Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e pelo período indenizatório indicado na Apólice/Certificado de Seguro, os prejuízos em decorrência da interrupção ou perturbação no giro dos negócios causados pela ocorrência dos eventos cobertos por este seguro nos locais mencionados na Apólice/Certificado de Seguro, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis segurados existentes nesses locais venha a ser danificado ou destruído por estes mesmos eventos.
- b) É condição indispensável deste seguro que o evento que tiver dado origem à interrupção ou perturbação no giro de negócios seja um dos riscos garantidos pela Cobertura de Incêndio e que tenha sido contratado para ela.
- c) O Segurado poderá, desde que declarando expressamente na Apólice/Certificado de Seguro, optar em contratar esta cobertura para cobrir a perda de lucro bruto ou para cobrir as despesas fixas, conforme as especificações e definições constantes da Apólice/Certificado de Seguro.
- d) O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, respeitado o período de franquia, até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, sendo, contudo, limitado ao período indenizatório máximo fixado na Apólice/Certificado de Seguro e respeitadas as demais condições deste contrato.

- e) Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Segurado durante o período indenizatório, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto ou despesas fixas sobre a queda assim evitada ou atenuada.

4.1 Riscos e bens não cobertos

- a) **Além das exclusões da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as despesas posteriores ao período indenizatório máximo contratado e fixado na Apólice/Certificado de Seguro.**

4.2 Perda de direitos

- a) **Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da Apólice/Certificado de Seguro ou em lei, o Segurado perderá o direito total ou parcial à indenização se, deliberada ou ardilosamente ou, ainda, por negligência, não reiniciar suas atividades normais ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo em tempo razoável, ainda que em outro local.**

4.3 Definições

- a) **Despesas fixas:** as despesas necessárias ao funcionamento do negócio, feitas normalmente em cada exercício financeiro e que perduram mesmo após a ocorrência de evento coberto.
- b) **Lucro bruto:** a soma do lucro líquido com as despesas fixas que perdurarem mesmo após o evento ou, na falta do lucro líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado.
- c) **Lucro líquido:** o resultado das atividades do Segurado nos locais mencionados após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciação e amortização, não computadas as receitas provenientes de investimentos e aplicações financeiras do capital e as despesas a ele atribuíveis.
- d) **Movimento de negócios padrão:** o movimento de negócios registrado pelo Segurado nos mesmos meses do ano anterior, corrigido segundo as tendências de mercado e particularidades do negócio.
- e) **Movimento de negócios:** o total da receita operacional da propriedade rural segurada por venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, líquida de impostos, devoluções e descontos.
- f) **Porcentagem de lucro bruto e/ou despesas fixas:** a relação percentual de lucro bruto ou de despesas fixas sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.
- g) **Período indenizatório:** o período em dias/meses em que o Segurado terá direito a receber indenização em razão da ocorrência de um dos eventos cobertos pela Apólice/Certificado de Seguro, período este limitado ao número de dias/meses especificado na Apólice/Certificado de Seguro.
- h) **Queda de movimento de negócios:** a diferença entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizados no período indenizatório.

4.4 Disposições gerais

I - Tendências do negócio

Na aplicação de todas as disposições da Apólice/Certificado de Seguro para os fins da cobertura de lucros cessantes, deverão ser feitos todos os ajustamentos necessários, considerando-se as tendências do desenvolvimento das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, antes e depois do evento, ou que teriam afetado caso não houvesse ocorrido o evento, de tal forma que, tão aproximadamente quanto possível, os dados assim ajustados

representem o resultado que seria alcançado durante o período indenizatório se o evento não tivesse ocorrido.

II - Atividade em outros locais

Quaisquer atividades que, por força de evento coberto pela Apólice/Certificado de Seguro, forem desenvolvidas pelo Segurado ou por terceiros agindo em seu nome ou por sua conta em outros locais durante o período indenizatório, em proveito do Segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócios ao longo desse período.

5 Perda e/ou Pagamento de Aluguel

5.1 Riscos cobertos

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma o(s) equipamento(s) relacionado(s) na Apólice/Certificado de Seguro, decorrente dos eventos da Cobertura de Incêndio, desde que estas tenham sido contratadas e desde que estes acidentes comprometam a utilização do equipamento em suas atividades.

- a) **Perda de aluguel:** Se o Segurado for o proprietário do equipamento segurado, esta cobertura garantirá o aluguel que o equipamento deixar de render por não poder ser alugado, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura, até o valor máximo estipulado na Apólice/Certificado de Seguro;
- b) **Pagamento de aluguel a terceiros:** Se o Segurado for o locatário do equipamento segurado, esta cobertura garantirá o pagamento dos aluguéis que ele terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro equipamento com as mesmas características, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura até o valor máximo estipulado na Apólice/Certificado de Seguro;
- b1) No item (b) acima, o Segurado do equipamento sinistrado poderá optar pela continuidade do pagamento do aluguel ao proprietário do equipamento para efeito de permanência de contrato. Nesse caso, a Seguradora garantirá o mesmo valor do aluguel do equipamento anterior à data do sinistro e não garantirá o pagamento de valor de aluguel a terceiros.

5.2 O período máximo de indenização será de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro, limitado ao tempo necessário para que o equipamento seja repostado ou recuperado, sendo que o valor pago mensalmente, somando-se os aluguéis aos gastos com depósito temporário, caso indenizáveis, será de no máximo 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

5.3 Riscos não cobertos

Além das exclusões da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais e das exclusões da Cláusula – COBERTURA DE INCÊNDIO esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) **elevação dos gastos por troca de equipamento que não possuam exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado; e**
- b) **utilização dos equipamentos em atividades que fogem de suas características normais de uso.**

6. Quebra de Vidros

6.1 Riscos cobertos

- a) Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado de Seguro a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para ela, o reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo) dos vidros de proteção da cabine do equipamento Segurado, decorrente de quebra acidental e involuntária;
- b) Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do equipamento.

6.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estarão cobertos por esta cláusula:

- a) **Espelhos, faróis, lanternas e quaisquer outros vidros que não sejam os de proteção à cabine;**
- b) **Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora, por escrito;**
- c) **Vidros não originais de fábrica;**
- d) **Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;**
- e) **Arranhões, raspaduras, fendas, riscos, manchas ou qualquer outro tipo de deterioração a que se submetam os vidros;**
- f) **Danos específicos de manutenção e desgaste;**
- g) **Guarnição da borracha;**
- h) **Canaletas;**
- i) **Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;**
- j) **Películas protetoras;**
- k) **Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;**
- l) **Delaminação.**

3. Transporte de Equipamento

7.1 Riscos cobertos

- a) Sempre que constar, expressamente, a inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de acidente com o veículo transportador, decorrente de caso fortuito ou força maior, enquanto transportado em veículo para tal fim.
- b) A cobertura para transporte de equipamento é oferecida exclusivamente ao Segurado proprietário dos equipamentos (máquinas e implementos). Em traslado entre locais de operação e guarda quando transportados pelo próprio segurado, por meio de transporte terrestre adequado e por pessoa devidamente habilitada, limitando-se a 500 km da propriedade local do risco informado na apólice.

7.2 Riscos não cobertos

Além das exclusões constantes na CLÁUSULA – EXCLUSÕES GERAIS, não estarão cobertos, perdas e danos causados por:

- a) **acidente durante operação embarque e desembarque;**
- b) **danos ocorridos ao veículo transportador;**
- c) **contrabando, comércio e embarque ilícito ou proibido;**
- d) **acondicionamento malfeito, embalagem insuficiente ou impróprio;**
- e) **Roubo e/ou furto qualificado, de qualquer natureza.**

7.3 Vigência da Cobertura

EXCELSIOR MULTIRRISCO RURAL – Processo Susep – 15414.900728/2018-86, e EXCELSIOR RC - Equipamentos Secundário – Processo SUSEP 15414.649016/2024-14.

Companhia Excelsior de Seguros. – 33.054.826/0001-92 – www.excelsiorseguros.com.br (v. 20250225)

- a) O início da vigência para cada Equipamento ou Implemento transportado se dará a partir do momento em que o bem estiver embarcado no veículo transportador. O término da vigência se dará quando o veículo chegar ao seu destino, antes do desembarque.

7.4 Documentos Necessários para Regulação de Sinistros

- a) Carta de Aviso de Sinistro;
- b) Relação dos Bens Danificados;
- c) Orçamento/Custo de recuperação ou Reposição Participação Obrigatória do Segurado: O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da Apólice. Esta participação não será aplicada em caso de Perda Total. Esta cobertura de Acidentes de Viagem de Entrega tem Limite Máximo de Garantia (LMG) igual a 100% (cem por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG) do equipamento coberto. Além das limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se as exclusões da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

5. Colisão com Obstáculos em Solo, tais como Tocos, Pedras, Buracos, Valetas

1. Riscos Cobertos

- 1.1 A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, os danos em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, ou seja, todo e qualquer dano causado ao bem coberto que não tenha se originado desse mesmo bem e/ou por equipamento que esteja operando de forma acoplada a ele, mas somente causado por um agente externo, entendendo-se como tal, única e exclusivamente a colisão com obstáculos em solo, tais como Tocos, Pedras, Buracos e valetas.

6. Operação do equipamento em proximidade à água.

1 Disposições iniciais.

As disposições descritas na Cobertura abaixo prevalecem em caso de eventuais divergências com as previsões das Condições Gerais.

1.1. Esta cobertura é acessória e de **contratação facultativa**. Oferece-se proteção apenas para máquinas e equipamentos agrícolas que estejam devidamente identificadas na Apólice e que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural com tenham destinação exclusiva ao desenvolvimento das atividades rurais do segurado. Devendo ser observadas as seguintes condições:

- a. Sejam de propriedade do segurado;
- b. Não operadas a menos de 30 metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, **sobre** cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), ou em áreas localizadas em praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas, obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- c. Não sejam destinados à exposição em feiras, eventos e afins;
- d. Não sejam deixados ou situados ao ar livre, isto é, em edificações que não sejam completamente fechadas por paredes;
- e. Quando importados, não tenham origem e/ou aquisição que não possam ser comprovadas.

1.1.A proteção desta cobertura respeitará o valor do LMI (Limite Máximo de Indenização) contratado pelo próprio segurado e indicado na apólice.

1.2. Esta cobertura se aplica apenas durante a vigência da apólice e no local de risco

EXCELSIOR MULTIRRISCO RURAL – Processo Susep – 15414.900728/2018-86, e EXCELSIOR RC - Equipamentos Secundário – Processo SUSEP 15414.649016/2024-14.

Companhia Excelsior de Seguros. – 33.054.826/0001-92 – www.excelsiorseguros.com.br (v. 20250225)

segurado (onde o evento coberto deve ocorrer para ser acionada a proteção).

1.3. Esta cobertura é contratada a Risco Relativo, tomando-se por base a declaração de Valor em Risco o que consta na Apólice, sendo aplicada a Cláusula de Rateio constante na cláusula 24 das Condições Gerais.

7.1 Riscos Cobertos.

1. Essa cobertura e as suas garantias ofertadas **protegem exclusivamente os riscos listados abaixo. Riscos e garantias que não expressamente mencionados não estarão cobertos.**
 - 1.1. Esta cobertura aplica-se exclusivamente a eventos externos acidentais aos equipamentos e máquinas especificados na apólice, desde que decorrentes das causas elencadas a seguir e que ocorram enquanto os bens estiverem a serviço da operação rural do segurado, observados os limites contratados:
 - a. **Incêndio** originado no local de risco;
 - b. **Queda direta de raio** nas máquinas e equipamentos segurados desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato; e
 - c. **Explosão** ocorrida no local de risco e que atinja a máquina/ equipamento segurado.
 - d. **Colisão, abalroamento, capotagem ou tombamento** - desde que caracterizados como acidentes não intencionais e resultantes de fatores externos que afetem a integridade dos bens protegidos pela cobertura.

7.2 Riscos excluídos.

1. Os riscos excluídos listados a seguir indicam quais são as situações em que a proteção não se aplica, mesmo que os riscos cobertos ocorram. Não serão cobertos, portanto, os acidentes de causa externa decorrentes de:
 - a. descumprimento das normas de segurança de trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias N° 3.067/88 e 3.214/78 do Ministério do Trabalho, assim como suas Normas Regulamentadoras (NRs);
 - b. transporte de pessoas nas máquinas e equipamentos não adequados para tal fim, assim como os ocasionados pelo transporte excessivo de pessoas ou materiais, ultrapassando os padrões de segurança para tal veículo;
 - c. transporte das máquinas ou equipamentos por qualquer tipo de veículo transportador;
 - d. experimentos, ensaios ou provas submetidas às máquinas e/ou equipamentos protegidos;
 - e. atos intencionais ou decorrentes de negligência, seja pela ação direta do segurado ou pela facilitação dos familiares, cônjuge, amigos, representantes, beneficiários, empregados, prestadores de serviços, sócios, dirigentes, administradores e outros relacionados ao segurado;
 - f. ato terrorista, atos de hostilidade, guerra, operações bélicas, revoluções, rebeliões ou outros atos criminosos devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
 - g. atos executados por ordem de autoridades públicas;
 - h. atos de vandalismo, tumultos, greves, lockout, invasões de propriedade e saques;
 - i. ação predatória de animais;
 - j. eventos originados pelos seguintes fenômenos naturais: tempestades, inundações, granizo e vendavais, bem como alterações pontuais e comprovadas nas condições do ar, da água, do solo, do subsolo e do meio ambiente, desde que diretamente atribuíveis a esses eventos;
 - k. atividades de caça e arma de fogo.

2. **Não serão considerados acidentes de causa externa**, portanto, não são objeto da proteção desta cobertura, quaisquer eventos às máquinas e equipamentos decorrentes de:

- a. Defeitos de fabricação, desgaste natural, falta de manutenção, deterioração gradativa, vícios intrínsecos/próprios aos bens, defeito latente, desarranjo mecânico;
- b. Corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- c. Má qualidade, uso ou acondicionamento dos bens segurados;
- d. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos que afetem componentes internos (dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios) da máquina ou equipamento protegido.
- e. falhas na identificação, interpretação ou processamento correto de dados por qualquer equipamento ou programa eletrônico, nem os problemas causados pela não disponibilidade de propriedades ou equipamentos em razão dessas falhas.

7.3 Prejuízos indenizáveis.

1. Na ocorrência de risco protegido por esta cobertura, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice os seguintes prejuízos garantidos:

- a. Danos materiais causados diretamente os bens indicados na apólice e protegidos por esta cobertura;
- b. Despesas relacionadas ao salvamento dos bens segurados;
- c. Despesas emergenciais com medidas para evitar a propagação dos danos materiais do segurado aos bens protegidos decorrentes das causas de risco cobertas.

2. As despesas emergenciais e de salvamento devem respeitar a importância de 10% do LMI contratado para a cobertura.

3. Não são indenizáveis os prejuízos que estejam amparados pela garantia do fabricante, assim como os danos isolados aos vidros da cabine, pneus ou câmaras de ar e quaisquer outros prejuízos que não aqueles destacados nas alíneas desta cláusula.

4. Não são indenizáveis quaisquer tipos de lucros cessantes, em especial a perda de faturamento ou perda de mercado.

CLÁUSULA 6 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:
 - a) comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja comunicado por telefone), contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
 - b) reclamação dos prejuízos, descrevendo os itens atingidos, quantidade e valores;
 - c) RG e CPF do Segurado e/ou dos Beneficiários;
 - d) em caso de danos ao prédio e/ou ao conteúdo do imóvel:
 - d.1 - três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (deve conter data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além de condições de pagamento, /validade da proposta e prazo da obra); e
 - d.2 - comprovante dos gastos efetuados nos reparos do imóvel/ bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora);

- e) em caso de danos aos produtos agropecuários:
 - e.1 - notas fiscais de aquisição e/ou venda;
 - e.2 - controle de estoque e livros de entrada e saída de mercadorias;
 - e.3 - comprovante de custo das mercadorias – cotações e composição de custo (no caso de mercadorias industrializadas pelo próprio Segurado);
- f) em caso de danos à maquinaria, aos móveis e utensílios:
 - f.1 - três orçamentos ou cotações para reparo ou substituição dos bens sinistrados, e
 - f.2 - comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora).
- g) em caso de danos aos animais:
 - g.1 - livro de registro detalhado do plantel (em caso de Incêndio, Raio e Explosão);
 - g.2 - registro de nascimento e registros genealógicos, e
 - g.3 - notas fiscais ou os registros de compra e venda dos animais.
- h) além dos documentos mencionados no item 1 desta cláusula, o Segurado deverá apresentar, de acordo com a cobertura sinistrada, os seguintes documentos:

h.1 - Incêndio, Queda de Raio e Explosão:

- Registro de Ocorrência Policial;
- Certidão do Corpo de Bombeiros;
- Certidão de Inquérito Policial;
- Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver;
- Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
- Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro; e
- Contrato de locação da maquinaria, caso ela seja de propriedade de terceiros (no caso de maquinaria agrícola).

h.2 - Roubo e Furto qualificado mediante arrombamento e/ou ameaça:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Certidão de Inquérito Policial;
- c. Nota Fiscal / Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- d. Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

h.3- Maquinaria Agrícola

- Registro de Ocorrência Policial/laudo policial;
- Certidão de Inquérito Policial;
- Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;
- Contrato de locação da maquinaria, caso ela seja de propriedade de terceiros; e
- Carteira de habilitação do condutor do equipamento, no caso de acidentes ocorridos em via pública.

h.4- Lucros Cessantes

- Registros Contábeis;
- Registros de controles do segurado;
- Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais; e
- Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.

h.5. Operação dos equipamentos em proximidade à água.

Para a comunicação e regulação de sinistro, serão exigidos os documentos **iniciais**:

- comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
 - Reclamação dos prejuízos, descrevendo os itens atingidos, quantidade e valores;
 - RG e CPF do Segurado e/ou dos Beneficiários;
 - notas fiscais de aquisição do bem segurado que fora atingido pelo risco coberto;
 - comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora).
 - Registro de Ocorrência Policial;
 - Certidão do Corpo de Bombeiros;
 - Certidão de Inquérito Policial;
 - laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
 - Se aplicável ao caso, comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;
 - a apresentação de três orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
- i) Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
- j) O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 7 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Os prejuízos ocasionados ao **CONTEÚDO**, decorrentes de um sinistro coberto, serão apurados conforme os itens a seguir:
 - 1.1 A apuração dos prejuízos causados a móveis, objetos e utensílios atingidos por sinistro será efetuada com base no “VALOR DE NOVO”, **exceto para os bens relacionados na Tabela de “Depreciação de Equipamentos”** do item 1.2, os

quais serão indenizados pelo “VALOR ATUAL”.

- 1.1.1 A apuração do “VALOR ATUAL” do bem segurado será efetuada com base no “VALOR DE NOVO” do bem de mesmas características do bem sinistrado deduzida a depreciação.
- 1.1.2 A critério da Seguradora, os equipamentos relacionados na Tabela de “Depreciação de Equipamentos” poderão ter seu valor equiparado a bens de mesmas características ou por até 2 (dois) modelos mais novos que o bem sinistrado, se encontrado no mercado.
- 1.2 A Tabela de “**Depreciação de Equipamentos**” abaixo apresenta o cálculo do valor da indenização para diversos equipamentos:

DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Equipamento	Idade em Anos	Valor de Indenização
SOM E IMAGEM		
Imagem e Som	Até 5	1 x VN
	6 a 7	0,80 x VN
	8 a 10	0,65 x VN
	10 a 12	0,50 x VN
	Acima de 12	0,20 x VN
INFORMÁTICA		
Computadores e periféricos	Até 1	1 x VN
	1 a 2	0,80 x VN
	2 a 3	0,60 x VN
	3 a 4	0,45 x VN
	Acima de 4	0,30 x VN
Impressoras Matriciais	Até 1	1 x VN
	1 a 2	0,90 x VN
	2 a 4	0,70 x VN
	4 a 8	0,50 x VN
	Acima de 8	0,35 x VN
Impressoras Jato de Tinta	Até 1	1 x VN
	1 a 2	0,80 x VN
	2 a 3	0,60 x VN
	3 a 4	0,45 x VN
	Acima de 4	0,30 x VN
Impressoras Laser	Até 1	1 x VN
	1 a 2	0,90 x VN
	2 a 5	0,70 x VN
	5 a 6	0,55 x VN
	Acima de 6	0,30 x VN
Monitor de Vídeo	Até 5	1 x VN
	6 a 7	0,80 x VN
	8 a 10	0,65 x VN
	10 a 12	0,50 x VN
	Acima de 12	0,20 x VN
TELEFONIA		
Centrais Telefônicas	Até 4	1 x VN
	5 a 7	0,80 x VN
	8 a 10	0,65 x VN
	10 a 12	0,50 x VN

Observações:

- (1) Nos casos de equipamentos de informática, somente serão aceitas reclamações de equipamentos com componentes com “up grade”, quando forem apresentadas as notas fiscais do “up grade”.
- (2) VN = valor de novo.
- 1.3 A apuração dos prejuízos para os bens relacionados na tabela do item 1.2, **exceto para Equipamentos de Informática**, poderá ser efetuada com base no “VALOR DE NOVO”, desde que:
 - a) O Segurado faça a reposição do bem sinistrado, apresentando a Nota Fiscal de compra do bem, com as mesmas características, não sendo permitida “up grade” ou troca de equipamentos; ou
 - b) O Segurado aceite a reposição do bem sinistrado, pela Seguradora, considerando as mesmas características do bem, não sendo permitida “up grade” ou troca de equipamentos.
- 1.3.1 Caso o Segurado não concorde com o estipulado no item 1.3, a apuração dos prejuízos será efetuada com base na Tabela de “Depreciação de Equipamentos” do item 1.2.
- 1.4 Quadros, estátuas, objetos artísticos e históricos somente serão indenizados se anexo à proposta de seguros existir laudo de avaliação, emitido por profissional qualificado para tal, sendo que o valor da indenização será o valor constante do laudo, limitado ao Valor Máximo de Indenização da cobertura.
- 1.5 No caso de objetos que façam parte de coleções ou de conjuntos, a Seguradora somente indenizará o sinistro coberto da peça ou das peças atingidas, sem considerar a desvalorização sofrida pelo conjunto ou coleção.
- 1.6 Os filmes revelados, sistemas e meios de armazenamento de dados por procedimentos eletrônicos ou eletromecânicos serão valorados pelo custo do material em branco com exclusão do custo de transcrição de seu conteúdo.
- 1.7 Todos os eletroeletrônicos com valores superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais) somente serão indenizados com apresentação de Nota Fiscal em nome do Segurado e/ou relação de bens protocoladas pela Seguradora antes do sinistro.
- 1.8 Se por ocasião do sinistro não for possível a identificação física dos bens reclamados, a indenização somente será devida se o Segurado comprovar a pré-existência de tais bens através da apresentação da nota fiscal de aquisição.
- 2 Os prejuízos ocasionados ao **IMÓVEL** (construções, benfeitorias e instalações) decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme os itens a seguir:
 - 2.1 A apuração dos prejuízos será feita com base nos custos atuais de reconstrução/reparação de um imóvel de idênticas características. Porém, a indenização será efetuada pelo valor atual, ou seja, deduzida a depreciação.
 - 2.2 Se o Segurado iniciar a reparação/reconstrução do imóvel dentro do prazo de 6 (seis) meses após a data do sinistro, deverá solicitar por escrito à Seguradora a diferença entre o valor inicialmente recebido (valor atual) e o valor de novo dos materiais necessários à reparação/reconstrução.
 - 2.3 Se o Segurado não iniciar a reparação/reconstrução do imóvel nos 6 (seis) meses posteriores à data do sinistro, será mantida a indenização pelo valor atual recebida inicialmente pelo Segurado.
 - 2.4 O critério utilizado para a depreciação de imóveis é uma adequação do método Ross/Heideck que leva em conta o obsolescimento, o tipo de construção, o acabamento e o estado de conservação da edificação na determinação de seu valor de venda.

- 2.5 Esta metodologia resulta na obtenção do fator **FOC**. Este fator será multiplicado pelo valor unitário da edificação avaliada.

$$F_{oc} = R + K * (1 - R)$$

- 2.6 A formulação que determinará a depreciação é dada por:
onde: R = coeficiente residual
K = coeficiente de Ross/Heideck

- 2.7 Para lonas plásticas de proteção, a apuração dos prejuízos será feita com base no valor da nota fiscal de compra, deduzida a depreciação conforme a tabela abaixo:

Tempo de Vida Útil % de Indenização
(em anos)

1	100
2	75
3	50
4	25

- 2.7.1. O prazo de validade de uma lona plástica de proteção é de 4 (quatro) anos.

3. Os prejuízos ocasionados a **MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS** decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme os itens a seguir:

- 3.1 No caso de pagamento da indenização integral, a indenização será determinada pelo valor de mercado do bem, apurado na região da propriedade rural segurada na data da liquidação do sinistro e limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice/Certificado de Seguro. O valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro. Na impossibilidade de se avaliar adequadamente o preço de mercado, o bem poderá ser indenizado pelo valor atual, ou seja, pelo valor de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Caso a máquina ou implemento não esteja disponível no mercado, será utilizado para indenização o valor de bem similar ou equivalente.
- 3.2 Quando os danos forem parciais ou reparáveis, será indenizada a importância das partes danificadas ou será assumida sua reparação, limitada ao valor de mercado da máquina ou implemento.
- 3.3 Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada na Apólice/Certificado de Seguro.
- 3.4 Não serão incluídos no valor de indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original da máquina ou implemento, salvo se tais acessórios ou elementos possuírem nota fiscal em nome do Segurado.

4. Os prejuízos ocasionados a **INSUMOS E MATÉRIAS-PRIMAS** decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme segue:

- 4.1 A apuração dos prejuízos será feita pelo custo de aquisição do produto no mercado, ou de similar nas mesmas condições, estado ou qualidade em que se encontravam no momento imediatamente anterior ao sinistro.
- 4.2 O valor da indenização estará sempre limitado ao custo de aquisição desses produtos no mercado e ao Limite Máximo de Indenização especificado para este item.
5. Os prejuízos ocasionados a **MERCADORIAS** decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme segue:
- 5.1 A apuração dos prejuízos será feita pelo custo de produção do produto nas mesmas

condições, estado ou qualidade em que se encontravam no momento imediatamente anterior ao sinistro.

- 5.2 O valor de indenização das mercadorias ficará limitado ao custo de aquisição do produto no mercado e ao Limite Máximo de Indenização especificado para este item.
- 6 Os prejuízos ocasionados aos **ANIMAIS** decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme segue:
 - 6.1 A apuração dos prejuízos será feita pelo valor de mercado vigente no dia do sinistro na região da propriedade rural segurada, limitado sempre até o Limite Máximo de Indenização especificado para este item.

Companhia Excelsior de Seguros.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL – EQUIPAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste contrato de seguro, as expressões abaixo terão sempre os seguintes significados no texto da apólice:

Danos Ambientais: degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos;

Danos Corporais: lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição;

Danos Ecológicos Puros: subespécie de danos ambientais, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar;

Danos Materiais: danos físicos à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;

Danos Morais: lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos;

Culpa Grave: erro grosseiro, assunção de responsabilidade, equiparado ao ato consciente, descuido injustificável do Segurado e/ou seus prepostos e/ou dos seus representantes e/ou de seus empregados. Equiparado ao dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado;

Fato Gerador: qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado; **Terceiro:** pessoa natural ou jurídica prejudicada em um sinistro, exceto o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e, ainda, os prepostos, os empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios do Segurado.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro garantirá o interesse do Segurado, sendo este, pessoa física ou jurídica, até o Limite

EXCELSIOR MULTIRRISCO RURAL – Processo Susep – 15414.900728/2018-86, e EXCELSIOR RC - Equipamentos Secundário – Processo SUSEP 15414.649016/2024-14.

Companhia Excelsior de Seguros. – 33.054.826/0001-92 – www.excelsiorseguros.com.br (v. 20250225)

Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, quando este for responsabilizado por DANOS **corporais e/ou materiais** involuntariamente causados a terceiros, e decorrentes exclusivamente dos riscos a seguir cobertos, sendo obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato:

- a) Acidentes causados pelo(s) equipamento(s) descrito(s) na apólice;
- b) Acidentes causados por erro humano na operação do(s) equipamento(s) descrito(s) na apólice;
- c) Acidentes ocorridos com o(s) equipamento(s) descrito(s) na apólice ao circularem em vias públicas;
- d) Acidentes causados pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) equipamento(s) enquanto transportada;
- e) Custos e despesas necessárias à produção de defesa, honorários com advogado no foro civil com limite de 20% da cobertura de Responsabilidade Civil, desde que tais despesas decorram de reclamações de terceiros nos termos da presente cobertura adicional, sendo a contratação do advogado para defesa é de livre escolha do segurado;
- f) As despesas incorridas com ações emergenciais, comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica da Seguradora, ou por terceiros por ela nomeados.

2.1.1 O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.2 Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como “ações emergenciais” as despesas incorridas com:

- a) **Manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;**
- b) **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar.**

2.1.3 Em relação ao risco disposto pela cláusula 2.1, alínea “c”, esta garantia é subsidiária em relação ao Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos, quando existir.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais, este contrato não cobre os prejuízos decorrentes de:

- a) Sinistro causado a parentes, cônjuge ou afins do Segurado, ou ainda, a quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) Sinistro causado a empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de empresa segurada, ou em relação a estes, às pessoas citadas na alínea anterior;
- c) Danos resultantes de atos ilícitos dolosos e/ou por culpa grave praticados pelo Segurado, beneficiário ou por seus representantes legais;
- d) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes resultantes ou não da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- e) Sinistro causado a terceiros quando em competições de qualquer natureza;
- f) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- g) Sinistro causado a bens de terceiros em poder do Segurado para manuseio ou para qualquer outro fim;
- h) Sinistro decorrente de operações de escavações de qualquer natureza;
- i) Sinistro decorrente de operações de carga, descarga, içamento e descida;
- j) Sinistro causado por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;
- k) Sinistro causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída;
- l) Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros durante o período em que o equipamento, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes;
- m) Danos a embarcações, aeronaves, trens e locomotivas e a todo seu conteúdo;
- n) Perdas e danos causados aos bens manipulados pelo equipamento segurado;
- o) Danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destina o equipamento;
- p) Danos aos bens que se relacionarem direta ou indiretamente aos serviços especializados de natureza técnico profissional em execução pelo segurado.
- q) Danos morais;
- r) Danos a animais de quaisquer espécies;
- s) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- t) De fenômenos ou convulsões da natureza, considerados nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;
- u) Danos causados às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a este fim.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1 Para validade desta cobertura adicional de Responsabilidade Civil, além das disposições legais e das estabelecidas nas condições gerais do seguro, o Segurado obriga-se:

- a) Em caso de ação judicial, a possibilitar o acompanhamento da Seguradora sobre todo o andamento processual;
- b) Manter o(s) equipamento(s) segurado(s) em bom estado de conservação e segurança;

- c) A comunicar à Seguradora todas as alterações nas características de construção do(s) equipamento(s), na sua utilização ou no interesse do Segurado sobre o mesmo, cuja manutenção da presente cobertura ficará condicionada a aceitação pela Seguradora das alterações mencionadas nesta alínea.

5. LIMITE AGREGADO

5.1 Para esta cobertura destaca-se o Limite Agregado de 100% do valor do limite máximo de indenização (LMI) dessa cobertura.

5.1.1 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. AVISO DE SINISTRO

6.1 Como pré-requisito para exigir o cumprimento das obrigações da Seguradora previstas na apólice, o Segurado deverá:

- a) Dar aviso imediato à Seguradora, por escrito, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato de seguro;
- b) Comunicar à Seguradora, tão logo tenha recebido qualquer citação, carta ou documento judicial ou extrajudicial que se relacione com o sinistro coberto por este contrato de seguro;
- c) Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados, tais como, mas não limitados a:
 - c1) descrição detalhada do sinistro contendo as informações de “como”, “quando” e “onde” se deu a ocorrência, com seus comentários a respeito da sua responsabilidade ou não perante o(s) terceiro(s);
 - c2) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma ele(s) foi(ram) afetado(s) /prejudicado(s) pelo Segurado.

6.2 Além disso, o Segurado deverá:

- a) Autorizar a Seguradora a obter registros e outras informações de qualquer terceiro ou de qualquer pessoa que possa fornecê-los ou providenciar as mesmas medidas se a Seguradora assim solicitar;
- b) Cooperar com a Seguradora, Reguladores e Peritos, na investigação, regulação e liquidação do sinistro, assim como na sua própria defesa;
- c) Prestar assistência e efetivar diligências, a pedido da Seguradora, na aplicação da lei e no cumprimento dos dispositivos contratuais referentes a este contrato de seguro, a todo e qualquer direito contra qualquer pessoa ou organização que possa ser civilmente responsabilizada em razão de perdas e danos que este seguro também garanta;
- d) Manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar perdas e danos, cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;
- e) Adotar providências para conter o sinistro, tão logo dele tome conhecimento, e adotar as providências imediatas para conter ou minorar suas consequências.

6.3 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

7.1 A liquidação de sinistro coberto por este contrato de seguro, será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos das Condições Particulares, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização cabível, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos neste mesmo contrato de seguro;
- b) A Seguradora indenizará o montante dos **danos corporais e/ou materiais**, regularmente apurados, observando o Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional, por sinistro ou ocorrência;
- c) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora;
- d) Embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento;
- e) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive custos e despesas incidentais;**
- f) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, se cabível, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- g) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização da apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

8. MEDIDAS DE SEGURANÇA

8.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais e aquelas elencadas na cláusula 4, desta cobertura adicional, deverá o Segurado e/ou seus prepostos e /ou seus e representantes legais observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Zelar pela manutenção regular do(s) equipamento(s), quando necessária;
- b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar o(s) equipamento(s), tiverem sido contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, para manuseio e condução do equipamento conforme disposições legais e/ou recomendação do fabricante;
- c) Expor avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários do(s) equipamento(s) da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) Dar total observância às determinações das autoridades competentes e legislação em vigor.

8.2 A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em **perda de direito à indenização**, por parte do Segurado, conforme o disposto nas Condições

9. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e os elencados nas condições gerais do seguro, a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, quando:

- a) **Sinistro decorrente de responsabilidade assumida pelo Segurado junto a terceiros através de contrato ou acordo, sem a prévia anuência da Seguradora;**
- b) **Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;**
- c) **O reembolso de indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar à sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);**
- d) **Danos causados pela NÃO manutenção preventiva e/ou corretiva que vise à utilização adequada do equipamento;**
- e) **Descumprimento de quaisquer das cláusulas existentes na presente cobertura adicional, nos casos previstos em lei e aqueles elencados nas condições gerais.**

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto.

11. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

12. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Particulares, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1. GLOSSÁRIO

Para os fins desta cobertura, as expressões abaixo terão sempre os seguintes significados no texto da apólice:

Danos Corporais: lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição;

Danos Morais: lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos;

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): indicado na Especificação da Apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): indicado na Especificação da Apólice, por Cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência decorrente de um único evento e relativo aos danos, custos e despesas cobertas por este Contrato de Seguro. Caracteriza um mesmo e único sinistro ou ocorrência, todas as reclamações decorrentes de um mesmo evento, qualquer que seja o número de reclamantes. Ver Evento e Limite Agregado.

Limite Agregado (LA): indicado na Especificação da Apólice e em relação a cada LMI, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura em relação à soma das Indenizações, dos custos e das despesas pagas em todos os sinistros ou ocorrências decorrentes de diferentes eventos ocorridos durante a vigência deste Contrato de Seguro. O LA é determinado em valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por sinistro ou ocorrência. Não obstante a ampliação do LMI prevista nesta definição fica estabelecido que para cada sinistro ou ocorrência ou evento e ainda para os sinistros em série, o Limite Máximo de Garantia da Apólice continuará prevalecendo. O Limite Agregado não se soma ao Limite Máximo de Indenização por sinistro ou ocorrência. Ver LMI.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

Empregado: Pessoa física que mantenha vínculo empregatício com o Segurado, abrangendo nesta definição, os estagiários, bolsistas e terceiros contratados quando, prejudicados em um sinistro coberto pela apólice de seguro, e desde que, a serviço do Segurado.

Segurado: pessoa jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer empresa discriminada na Especificação da Apólice.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1 O Objeto da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador é garantir ao Segurado, quando responsabilizado por danos CORPORAIS causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, decorrentes da responsabilização civil do Segurado por danos corporais sofridos por seus empregados com vínculo empregatício, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados e desde que, a serviço do Segurado.

2.2 Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

2.3 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com uma cobertura básica do seguro principal vinculado a este seguro.

3. RISCO COBERTO

3.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado fixada por **decisão judicial ou decisão em juízo arbitral**, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, ocasionados por DANOS CORPORAIS sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS ocorrido durante a vigência deste contrato, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
- i) acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.

3.1.1 A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

- a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

3.1.2 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3.1.3 Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

3.1.4 Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

3.1.5 A indenização devida por este contrato independe:

- a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;
- b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões constantes das condições gerais, este contrato não cobre:

- a) danos decorrentes de qualquer fato gerador não relacionado na cláusula “risco coberto” desta cobertura;**

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

- b) **despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate (de qualquer natureza), exceto aquelas referenciadas no subitem 3.1.2 acima;**
- c) **despesas funerárias.**

5. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

5.1. Fazem parte deste Contrato de Seguro os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora:

5.1.1. Limite Máximo de Indenização - LMI

5.1.1.1. O Limite Máximo de Indenização, o qual poderá ser aplicado por Cobertura ou para o conjunto de Coberturas constantes da Apólice, está indicado na Especificação da Apólice.

5.1.2. Limite Agregado – LA

5.1.3. O Limite Agregado, também indicado na Especificação da Apólice, está expresso em relação ao LMI ou a cada LMI, se existir mais de um no Contrato de Seguro.

5.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1 O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

7. RATIFICAÇÃO

7.1 Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de responsabilidade civil do empregador de acordo com as disposições da presente cobertura.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

1. GLOSSÁRIO

EXCELSIOR MULTIRRISCO RURAL – Processo Susep – 15414.900728/2018-86, e EXCELSIOR RC - Equipamentos Secundário – Processo SUSEP 15414.649016/2024-14.

Companhia Excelsior de Seguros. – 33.054.826/0001-92 – www.excelsiorseguros.com.br (v. 20250225)

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

Para os fins desta cobertura, as expressões abaixo terão sempre os seguintes significados no texto da apólice:

Danos Corporais: lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição;

Danos Morais: lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos;

Dano Material: dano físico a bem tangível, provocando a destruição ou a inutilização dele. Neste conceito está também compreendida toda e qualquer Perda Financeira consequencial da impossibilidade de uso ou fruição do mesmo bem que foi danificado.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): indicado na Especificação da Apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): indicado na Especificação da Apólice, por Cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência decorrente de um único evento e relativo aos danos, custos e despesas cobertas por este Contrato de Seguro. Caracteriza um mesmo e único sinistro ou ocorrência, todas as reclamações decorrentes de um mesmo evento, qualquer que seja o número de reclamantes. Ver Evento e Limite Agregado.

Limite Agregado (LA): indicado na Especificação da Apólice e em relação a cada LMI, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação à soma das Indenizações, dos custos e das despesas pagas em todos os sinistros ou ocorrências decorrentes de diferentes eventos ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro. O LA é determinado em valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por sinistro ou ocorrência. Não obstante a ampliação do LMI prevista nesta definição fica estabelecido que para cada sinistro ou ocorrência ou evento e ainda para os sinistros em série, o Limite Máximo de Garantia da Apólice continuará prevalecendo. O Limite Agregado não se soma ao Limite Máximo de Indenização por Sinistro ou Ocorrência. Ver LMI.

Empregado: Pessoa física que mantenha vínculo empregatício com o Segurado, abrangendo nesta definição, os estagiários, bolsistas e terceiros contratados quando, prejudicados em um sinistro coberto pela apólice de seguro, e desde que, a serviço do Segurado.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

Segurado: pessoa jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer empresa discriminada na Especificação da Apólice.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

2.2 Esta cobertura **NÃO** pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à cobertura de Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador pactuada pelo Segurado.

3. OBJETO DA COBERTURA

3.1 O Objeto da Cobertura Adicional é garantir o reembolso da indenização por DANO MORAL que o Segurado for obrigado a pagar, advindo de decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, decorrentes de danos sofridos por seus empregados com vínculo empregatício, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados e desde que, a serviço do Segurado.

3.2 Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.3 Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador.

4. RISCO COBERTO

4.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado fixada por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, ocasionados por DANOS MORAIS, causados a terceiros, vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS ocorrido durante a vigência deste contrato, garantidos pela cobertura contratada.

4.1.1 A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

4.1.2 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais, vinculadas à cobertura principal contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

6.1. Fazem parte deste Contrato de Seguro os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora:

EXCELSIOR MULTIRRISCO RURAL – Processo Susep – 15414.900728/2018-86, e EXCELSIOR RC - Equipamentos Secundário – Processo SUSEP 15414.649016/2024-14.

Companhia Excelsior de Seguros. – 33.054.826/0001-92 – www.excelsiorseguros.com.br (v. 20250225)

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

6.1.1. Limite Máximo de Indenização - LMI

6.1.1.1. O Limite Máximo de Indenização, o qual poderá ser aplicado por Cobertura ou para o conjunto de Coberturas constantes da Apólice, está indicado na Especificação da Apólice.

6.1.2. Limite Agregado - LA

6.1.2.1. O Limite Agregado, também indicado na Especificação da Apólice, está expresso em relação ao LMI ou a cada LMI, se existir mais de um no Contrato de Seguro.

6.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

8. RATIFICAÇÃO

8.1 Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de danos morais de acordo com as disposições da presentecobertura.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS

RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estão cobertos, até o Limite Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, a responsabilização civil do segurado pelos DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato ocorridos nos locais especificados na apólice, e decorrentes dos seguintes fatos geradores:

a) poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente, e desde que satisfeitas, em conjunto, as seguintes condições:

I - a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

II - os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

III - a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados NO NÍVEL OU ACIMA DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.

1.1.1 - Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

1.1.2 - Até que a comprovação aludida no subitem precedente seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento.

1.1.3 - O Segurado se obriga também a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena de perda de direito.

1.1.4 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de poluição, contaminação e/ou vazamento, causados:

- a) pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;**
- b) a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.**

RATIFICAÇÃO

3.1 Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais de acordo com as disposições da presente cobertura.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estão cobertos, até o Limite Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, a responsabilização civil do segurado pelos DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a) acidentes ocorridos com equipamentos e/ou veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos especificados na apólice.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - A cobertura de Circulação Veículos nas vias Públicas Adjacentes à obra é em excesso em relação ao seguro DPVAT e o de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, não estão garantidas por esta cobertura os danos:

- a) sofridos por terceiras pessoas transportadas;
- b) sofridos pelo veículo transportador.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de circulação de equipamentos e/ou veículos nas vias públicas adjacentes de acordo com as disposições da presente cobertura.

SEGURO EXCELSIOR RC – EQUIPAMENTOS SECUNDÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES

MOTORIZADOS RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estão cobertos, até o Limite Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, a responsabilização civil do segurado pelos DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a) acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

1.1.1 A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou

b) não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

1.1.2 - Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

1.1.3 - Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

1.1.4 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.5 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais, vinculadas à cobertura principal contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

RATIFICAÇÃO

3.1 Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de contingentes de veículos terrestres motorizados de acordo com as disposições da presente cobertura.

Companhia Excelsior de Seguros.
